

## **Edital**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Itarantim, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante do Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que estará realizando credenciamento por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para prestação de serviços de transporte escolar da rede Municipal de Ensino de Itarantim-Ba. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Medici – CEP 45.780-000 – Itarantim– BA, a partir do dia 29/04/2024, das 8:00h às 12:00h, no endereço acima citado. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

Itarantim-Ba, 12 de abril de 2024

Alexander Pereira Bonfim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de **peças jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarantim – Bahia, destinados ao transporte escolar municipal de discentes e docentes**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

<b>Endereço:</b> Praça João Alves Feitosa, 272, Itarantim-Ba.
<b>Período:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá do dia 29/04/2024, das 08h00 às 12h00, no endereço acima indicado.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> APÓS ESSA DATA QUALQUER INTERESSADO PODERÁ CREDENCIAR-SE, DESDE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES SE HOUVER DEMANDA
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail <a href="mailto:licitacaoitarantim@gmail.com">licitacaoitarantim@gmail.com</a> , ou pelo telefone (73) 3266 2175.
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici, CEP 45.780-000, ITARANTIM- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.276/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Fábio Pereira Gusmão, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade 06.353.035-07 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 641.160.005-82 e a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Adriana Marcia de Basttisti, RG 14.679.358-75 SSPBA, CPF 042.477.066-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarantim – Bahia, destinados ao transporte escolar municipal de discentes e docentes, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarantim – Bahia, destinados ao transporte escolar municipal de discentes e docentes, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Itarantim/BA.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Itarantim - BAHIA será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

#### **PESSOA FÍSICA**

#### **3.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA AUTÔNOMOS:**

- a) Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- b) Cópia de comprovante de residência;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo no edital – Declaração de Menor;
- f) Antecedentes criminais do condutor do veículo, atendendo ao quanto disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Especificação do Veículo conforme Anexo IV deste edital;
- h) Carteira de habilitação do condutor do veículo (de acordo com tipo de veículo a ser conduzido). Caso esteja em processo de renovação poderá ser apresentada a carteira antiga com cópia do laudo ou outro documento de comprovação de que se encontra em processo de renovação;
- i) Em caso do condutor ser empregado, cópia do seu contrato de trabalho, ou de sua CTPS devidamente assinada;
- j) Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



- k) Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no site do Detran;
- h) A documentação do veículo deverá estar em nome do pretendo credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.
- i) Preenchimento do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo ANEXO III (no ato da entrega dos documentos);

#### **PESSOA JURÍDICA**

#### **3.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- f) Alvará de localização e funcionamento.

#### **3.3.1 -REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

#### **3.3.2 -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, expedidas pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstre a boa situação financeira da empresa na data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. O índice aqui admitido será o IGPM - Índice Geral de Preços Médios, publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

### 3.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação e de sua disponibilidade, acompanhada dos respectivos documentos dos veículos;

b) Declaração formal da licitante, declarando sobre sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme legislação vigente;

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 24 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificada, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

e) Preenchimento do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo ANEXO III (no ato da entrega dos documentos);

f) A documentação do veículo deverá estar em nome do pretense credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.

g) O pretense credenciado deverá apresentar lista indicando motorista (s) com cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e dos antecedentes criminais do condutor do veículo, atendendo ao quanto disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único** – Eventual substituição do condutor deverá ser precedida de comunicado expresso dirigido à administração pública devendo a pessoa física apresentar todos os documentos exigidos neste item, destacando-se ainda que a substituição só poderá ser feita após autorização expressa da empresa.

### 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Itarantim.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itarantim, situada à Praça João Alves Feitosa, 272, Itarantim-Ba ou pelo e-mail: [licitacaoitarantim@gmail.com](mailto:licitacaoitarantim@gmail.com).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia, quando então será

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.itarantim.ba.gov.br](http://www.itarantim.ba.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária n.:

**ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANTIM**

**SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 12.00.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.0005.2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

- FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE 25%.
- FONTE DE RECURSO: 1.540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
- FONTE DE RECURSO: 1.541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF.
- FONTE DE RECURSO: 1.550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

**ATIVIDADE: 12.361.0005.2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1.540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

#### **8. DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Bahia.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



8.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Itarantim - BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## **9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação. Será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal

9.2 A apresentação da nota fiscal, que será devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês.

9.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.4 C deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7 A Administração é reservado o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

9.8 O preço pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível, superveniente ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.9 Caso ocorra o fato descrito acima o CREDENCIADO deverá solicitar formalmente a Administração o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

9.10 Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



10.1 A Prefeitura Municipal de Itarantim - BA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Educação para tomada de decisão.

10.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça João Alves Feitosa, 272, das 08h00 às 12h00, ou pelo e-mail [licitacaoitarantim@gmail.com](mailto:licitacaoitarantim@gmail.com).

11.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

12.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

12.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado;

12.1.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Proporcionar meios para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

13.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

13.1.1. Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

13.1.2. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

13.1.3. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;

13.1.4. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

13.1.5. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13.1.6. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

13.1.7. Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas.

13.1.8. Comunicar a Secretaria de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência.

13.1.9. Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista.

13.1.10. Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.1.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

13.1.12. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos,

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo CREDENCIADO, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Itarantim - BA.

13.1.13. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta.

13.1.14. Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de Itarantim, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13.1.15. Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;

13.1.16. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

13.1.17. Comunicar por escrito à contratante todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.1.18. Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

13.1.19. Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;

13.1.20. A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino.

13.1.21. Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

13.1.22. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13.1.23. Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Itarantim - BA.

14.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Prefeitura Municipal de Itarantim – BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.7 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Itarantim - BA.

14.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – TABELA DE PREÇOS;
- ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – INDICAÇÃO DO VEÍCULO(S);
- ANEXO V – MODELO PROCURAÇÃO;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 136 - CAPÍTULO XIII DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO;
- ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



Itarantim/BA, 12 de abril de 2024.

**ALEXANDER PEREIRA BONFIM**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. ORGÃO/SETOR LICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Itarantim - BA.
- 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Itarantim – BA.
- 3. JUSTIFICATIVA:** Considerando que, no âmbito da Administração Pública, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objetivo precípuo da mesma poderão ser objeto de execução indireta, o Município de Itarantim/BA, visando a eficiência na execução dos serviços de transporte de alunos, bem como, cumprimento dos requisitos legais relacionados às atividades do Poder Público Municipal, decidiu pela realização de credenciamento para consecução do objeto em comento. Para desempenhar corretamente a missão educacional a Rede Municipal de Ensino necessita de condições adequadas de logística, compreendendo neste aspecto veículos que são utilizados no transporte dos alunos. Neste sentido, o transporte para atendimento às necessidades logísticas dos alunos que estudam na Rede Municipal de Ensino – Zona Rural/Zona Urbana constitui requisito fundamental para prover segurança, conforto e qualidade, o que denota a necessidade pública vinculada ao respectivo objeto.
- 4. PERÍODO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Administração.
- 5. VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 49.624,74 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANTIM**  
**SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE: 12.00.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.0005.2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

- **FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE 25%.**
- **FONTE DE RECURSO: 1.540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.**
- **FONTE DE RECURSO: 1.541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF.**
- **FONTE DE RECURSO: 1.550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.**

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com



**ATIVIDADE: 12.361.0005.2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

- **FONTE DE RECURSO: 1.540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.**

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Embora não esteja previsto nos incisos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Ademais, oportuno ainda ressaltar que em consulta formulada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia realizada pelo Município de Ibicuí, o Tribunal acenou positivamente a referida possibilidade (processo nº 00685-18, parecer nº 00162-18).

**8. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão desempenhados na Área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do Município de Itarantim, compreendendo Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino conforme consta na descrição dos lotes.

**9. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados em diferentes tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades e respectivas necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na Rede Municipal de Ensino. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive nos sábados, domingos e feriados.

**9.1.** O credenciado apresentará na época da contratação, ao fiscal do contrato, toda a documentação exigida do veículo e do motorista, como: CRV - Certificado de Registro de Veículos, CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, em nome do credenciado, Vistoria do Veículo, Habilitação do motorista.

**9.2. - Mediante requisição da Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar, todos os veículos que pretendam ser utilizados na prestação dos serviços deverão ser apresentados para serem vistoriados;**

**9.2.1 – Para vistoria dos veículos, o pretense credenciado deverá apresentar:**

- a) Cópia do Documento de Licenciamento do Veículo com data de validade vigente;
- b) Cópia da Documentação do Condutor do Veículo (CNH na Categoria);
- c) Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos –cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



do veículo no site do Detran. Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma

**d)** Guia de requisição de vistoria expedida pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar do município de Itarantim – BA.

**9.2.3** - O não cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 pelo pretense credenciado caracteriza a sua desclassificação automática;

**9.3.** É dever do Credenciado substituir o veículo por outro que possua as mesmas características, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pelo fiscal do contrato, caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado que impeça o transporte ou coloque em risco os passageiros, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência. A multa poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa idônea fundamentada e apresentada por escrito a administração;

**9.3.1.** Antes de passar o serviço o carro substituído terá que passar por Vistoria da Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar;

**9.4.** Durante a execução dos serviços a contratante poderá alterar o roteiro, e, por conseguinte a quilometragem, para mais ou para menos, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico – financeiro decorrente do acréscimo ou supressão;

**9.5.** A medição da quilometragem deverá ser feita a partir do primeiro ponto de embarque até o ponto de desembarque dos alunos (escola) e vice-versa, a medição terá como parâmetro o georreferenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **10. DO PREPOSTO:**

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**10.2.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itarantim/BA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;



**b)** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

**d)** Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

**I** - Utilizar veículo fora da padronização;

**II** - Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

**III** - Conduzir o veículo trajado inadequadamente;

**e)** Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

**I** - Desobedecer às orientações da fiscalização;

**II** - Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

**III** - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

**IV** - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

**V** - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

**VI** - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

**f)** Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:

**I** - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

**II** - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

**III** - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

**IV** - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

**V** - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

**VI** - Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

**VII** - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

**VIII** - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

**IX** - Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**g)** Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 20% (vinte por cento) e rescisão contratual:

**I** - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

**II** - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

**III** - Trafegar com portas abertas;



**IV** - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena Educação física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

**V** - Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolar;

**VI** - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolar;

**VII** - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

**VIII** - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

**IX** - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

**h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.**

**11.3.** As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com legislação vigente;

**11.4.** A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

**11.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

**11.7.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**11.8.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.9.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Itarantim/BA.

## **12. DAS NORMAS TÉCNICAS – CONDUTORES:**

**12.1.** Para desempenho das atividades objeto do presente Termo de Referência serão necessários os seguintes profissionais, com experiência/formação e atribuições mínimas relacionadas abaixo.

**12.2.** Motorista devidamente habilitado nas categorias D ou E para transporte escolar de alunos, atendendo o quanto dispõe o art. 138 do CTB, quais sejam:

**I** - Ter idade superior a vinte e um anos;



II - Ser habilitado na categoria D;

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**12.3.1** A comprovação de que os condutores pertencem ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Contrato de prestação de serviços;

c) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

**13 FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**13.1** Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação. Será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.

**13.2** O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**13.3** O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível, superveniente ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**13.4** Caso ocorra o fato descrito na sub cláusula “13.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

**13.5** Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

**13.6** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O credenciado deverá estar apto a prestar os serviços no prazo de até 24 horas após a divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Itarantim - BA

**15.1.** O Credenciado que não possuir o curso para realizar o transporte escolar, terá que realizar o curso antes de ser iniciada a prestação de serviço.

**16. DOS VEÍCULOS E VISTORIA**

**16.1** Deverão ser observadas, especialmente, as especificações dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às especificações dos itens.

**16.2** Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado.



**16.3** Serão vistoriados apenas os veículos que atendem as especificações do Edital;

**17 DOS EQUIPAMENTOS:**

**17.1** Os veículos destinados ao transporte escolar terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, consoante o art. 4º da Resolução CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº. 14/98, alterada pelo art. 3º, Resolução do CONTRAN nº. 87/99;

**17.2 Lanternas: luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira CTB, art. 136, V;**

**17.3 Cintos de segurança: em número igual à lotação, conforme art. 136, inc. VI do CTB e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4 da resolução;**

**17.4. Pneus em condições de segurança conforme Res. CONTRAN nº. 14/98;**

**17.5. Para os escolares:** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação; outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (CTB, art. 136).

**17.6. Veículo em estado que ofereça conforto e segurança aos usuários, mantendo-os sempre limpos e higienizados;**

**18. A cada renovação do contrato os veículos deverão permanecer com a idade da frota especificada nesse edital.**

**19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**19.1.** Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

**19.2.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

**19.3.** Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;

**19.4.** Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

**19.5.** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**19.6.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

**19.7.** Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços,



qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas.

**19.8.** Comunicar a Secretaria de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadiplência.

**19.9.** Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista.

**19.10.** Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

**19.11.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

**19.12.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela **LICITANTE VENCEDORA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Itarantim - BA.

**19.13.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta.

**19.14.** Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de Itarantim, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**19.15.** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;

**19.16.** Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

**19.17.** Comunicar por escrito à contratante todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**19.18.** Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

**19.19.** Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;

**19.20.** A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino.



**19.21.** Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**19.22.** Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**19.23.** Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

#### **20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

**20.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**20.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado.

**20.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**20.5.** Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

#### **21 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** A responsabilidade para fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo de servidor designado pelo contratante. Que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**a.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

**b.** Receber, conferir e aprovar ficha de medição;

**c.** Indicar as áreas com respectivos endereços de localização onde os serviços serão executados;

**d.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**e.** Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

**f.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;



**g.** Autorizar a emissão da Nota fiscal, realizar conferência da mesma e encaminhar para pagamento;

**h.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

**i.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### **22 DETERMINAÇÕES ADICIONAIS**

**22.1** O valor total estimado do credenciamento é fixado pela soma das rotas e leva em conta planilha de composição de custos elaborada pela administração pública levando em conta o valor do combustível, o valor do salário do condutor, os impostos devidos pela prestação de serviços, o preço médio, a manutenção e depreciação do veículo, referenciados no respectivo Termo de Referência.

**22.2** A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas da unidade requisitante, sobretudo, levando-se em conta a inclusão ou o desligamento de novos discentes durante a vigência do credenciamento.

**22.3** Na eventualidade de serem criadas linhas regulares que atendam as rotas, objeto desta Licitação, e/ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação do serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a receberem qualquer tipo de indenização.

**22.4** Caberá à Secretaria Municipal de Educação ou demais órgãos da administração pública especializados no serviço de transporte, a responsabilidade de fiscalizar os veículos, objeto desse Edital, no decorrer da prestação dos serviços, fazer a vistoria nos veículos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições originais de segurança e bom estado de manutenção.

**22.5** Os serviços serão executados em veículos que trafegarão em estradas pavimentadas ou não e deverão apresentar bom estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços, após a comunicação formal da Secretaria Municipal requisitante da licitação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Requisitante, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade.

**22.6** Os serviços deverão ser executados também aos Sábados, Domingos e Feriados, quando assim for requisitado, atendendo as necessidades e ao calendário de atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**22.7** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa ou autônomo contratada(o).



**22.7.1** O valor estimado para cada um dos Itinerários relacionados pela Unidade Requisitante será obtido através de valor total mensal, observando a quilometragem ou diária, conforme o caso, prevista para cada item, determinado pela Secretaria Municipal requisitante da licitação;

**22.7.2** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor por quilômetro superior ao teto financeiro (valor por quilômetro) determinado pela Secretaria Municipal requisitante da licitação e relacionados, respectivamente em cada Lote, conforme Anexo – Dos Lotes / Especificações dos serviços objeto dos serviços de transporte;

**22.7.3** O valor constante do subitem anterior será pago, mensalmente, à contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

**22.7.4** A contratada deverá manter as Certidões Negativas de Débito atualizadas as quais deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal.

**22.8** Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

**22.9.** A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo aquela responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

**22.10.** Caso a Contratada cause danos à administração ou esta seja condenada a indenizar terceiros por danos causados por prepostos da Contratada, o valor da indenização será descontado dos créditos da Contratada, na ocasião do seu pagamento, o que fica desde já pactuado. Observado o direito à ampla defesa e contraditório.

**22.11.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à Contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

**22.12.** Faltas sem justificativa plausível (acidente, Educação, etc.) que ocorrerem nas sextas, segundas-feiras, nas vésperas ou no pós-feriados, serão descontadas da CONTRATADA em dobro e estarão passíveis de notificação e todos os demais trâmites de punição previstos no contrato;

**22.13.** Os carros contratados poderão ser solicitados para vistoria, apreciação e averiguação de irregularidade a qualquer tempo.

### **23. VISITA TÉCNICA**

**a)** Será permitida visita técnica das linhas licitadas, realizada por profissional responsável pela empresa, acompanhado por servidor determinado pela Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, a fim de maiores conhecimentos dos roteiros licitados;



- b)** A visita ao local das linhas licitadas deverá ser agendada pelo telefone com a Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar;
- c)** Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade do Concorrente;
- d)** A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores.

---

**ADRIANA MARCIA DE BATTISTI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024  
ANEXO II – TABELA DE PREÇOS**

**LINHAS:**

Linha	Rota	Turno	Quant. Alunos	Veículo	Km Dia	R\$ Km	R\$ Dia	Mês	Ano
1	Mandin de Cima	Noturno	4 alunos	carro	46,5 km	R\$ 5,39	R\$ 250,63	R\$ 5.513,86	R\$ 49.624,74
								R\$ 5.513,86	R\$ 49.624,74

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 49.624,74 (quarenta e nove mil seiscientos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

**OBS: OS CARROS PEQUENOS SÓ SERÃO ACEITOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 4 (QUATRO) PASSAGEIROS**

**ADRIANA MARCIA DE BATTISTI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nome do Candidato		
<input type="text"/>		
CPF	RG	Data de Nascimento
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Sexo	Estado Civil	Naturalidade
Masc. ( ) Fem. ( )	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço Residencial		
<input type="text"/>		
Cidade	UF	CEP
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Banco	Ag.	Conta
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Função pleiteada	Carga horária	Valor
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Requer sua inscrição no processo de CREDENCIAMENTO Nº 004/2024/Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, para a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarantim – Bahia, destinados ao transporte escolar municipal de discentes e docentes, mediante adesão às condições previstas neste Edital de Credenciamento.

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo II - **TABELA DE PREÇOS**;  
7) Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2024.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

(Corte)

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome do  
Candidato

--	--	--

Função pleiteada	Carga Horária	Valor

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 004/2024.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
LOCAL DATA ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição  
Matrícula/Carimbo



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ANEXO IV - INDICAÇÃO DO VEÍCULO**

CREDENCIADO: (Nome da pessoa física, microempreendedor individual ou pessoa jurídica), ( ) inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ( ) inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, ( ) domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, ( ) com sede na \_\_\_\_\_.

Em atenção ao quanto disposto no edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024**, indico o(s) seguinte(s) veículo(s) como apto(s) a ser(em) credenciado(s) para prestação dos serviços de transporte escolar:

1 – (marca/modelo, ano de fabricação, cor do veículo, placa policial, número do RENAVAM);

2 – (marca/modelo, ano de fabricação, cor do veículo, placa policial, número do RENAVAM);

Informo ainda que o(s) mesmo(s) atende(m) aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, estando aptos a prestar os referidos serviço, fato este que deverá ser atestado pela vistoria realizada pelo ente público.

Itarantim - Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(ASSINATURA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE  
CPF OU CNPJ



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS  
CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-razoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Itarantim-Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL OU NOME DO AUTÔNOMO  
CNPJ OU CPF  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

Ao

MUNICÍPIO DE ITARANTIM  
Att. - Comissão de Credenciamento  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CPF sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no credenciamento citado, que não foram declarados inidôneos e não estão impedidos de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itarantim-Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL OU NOME DO AUTÔNOMO  
CNPJ OU CPF  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: Essa Declaração não precisa ser apresentada pelos MEI'S



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**  
**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 136 - CAPITULO**  
**XIII DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas cabíveis, o atendimento quanto aos pressupostos instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro conforme prescreve a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, artigo 136:

**Art. 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO  
DE ..... QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ITARANTIM - BA, E A  
EMPRESA.....**

**O MUNICÍPIO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici, CEP 45.780-000, ITARANTIM- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.276/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Fábio Pereira Gusmão, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade 06.353.035-07 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 641.160.005-82, denominado CONTRATANTE, e a Empresa ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situado à ....., vencedora do processo licitatório na modalidade Credenciamento nº \_\_\_\_ , Processo Administrativo nº. 004/2024, neste ato representado pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestar o serviço de Transporte Escolar no Município de Itarantim-BA, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexos, referente ao Credenciamento nº 004/2024, conforme abaixo transcrita:

Linha	Rota	Turno	Quant. Alunos	Veículo	Km Dia	R\$ Km	R\$ Dia	Mês	Ano
1	Agrovila e Pau-Sangue e Neblina	Matutino	11 Alunos	VAN	63 km	R\$ 6.45	R\$ 406,35	R\$ 8.939,70	R\$ 98.336,70
2	Rio Pardo	Vespertino	10 Alunos	VAN	86 km	R\$ 6.45	R\$ 554,70	R\$ 12.203,40	R\$ 134.237,40
3	Lodo, córrego do nado, rancho queimado e agrovila	Matutino e vespertino	04 Alunos	CARRO PEQUENO	63 km	R\$ 5,39	R\$ 339,57	R\$ 7.470,54	R\$ 82.175,94
4	Córrego de água	Vespertino	12 Alunos	VAN	68 km		R\$ 438,60	R\$ 9.649,20	R\$ 106.141,20

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com



						R\$ 6,45			
5	Goia e ramais	Vespertino	09 Alunos	VAN	87,8 km	R\$ 6,45	R\$ 566,31	R\$ 12.458,82	R\$ 137.047,02
6	Aliança e Soneira	Vespertino	10 Alunos	VAN	62 km	R\$ 6,45	R\$ 399,90	R\$ 8.797,80	R\$ 96.775,80
7	Corgão e Rancho Queimado	Vespertino	11 Alunos	VAN	70 km	R\$ 6,45	R\$ 451,50	R\$ 9.933,00	R\$ 109.263,00
8	Felicíssimo	Vespertino	10 Alunos	VAN	66 km	R\$ 6,45	R\$ 425,70	R\$ 9.365,40	R\$ 103.019,40
9	Maiquinique e parte da neblina	Vespertino	10 Alunos	VAN	84 km	R\$ 6,45	R\$ 541,80	R\$ 11.919,60	R\$ 131.115,60
10	Distrito de Ribeirão do Salto	Matutino	04 Alunos	CARRO PRQUE NO	42 km	R\$ 5,39	R\$ 226,38	R\$ 4.980,36	R\$ 54.783,96
11	Distrito de Ribeirão do Salto	Vespertino	04 Alunos	CARRO PRQUE NO	42 km	R\$ 5,39	R\$ 226,38	R\$ 4.980,36	R\$ 54.783,96
12	Linha Mandim de Baixo	Vespertino	09 Alunos	VAN	51 km	R\$ 6,45	R\$ 328,95	R\$ 7.236,90	R\$ 79.605,90
13	Linha do Jundiá	Vespertino	10 alunos	VAN	64 km	R\$ 6,45	R\$ 412,80	R\$ 9.081,60	R\$ 99.897,60
14	Corgão e Palmeira	Vespertino	10 Alunos	VAN	76 km	R\$ 6,45	R\$ 490,20	R\$ 10.784,40	R\$ 118.628,40
15	Corgão e Palmeira	Noturno	4 Alunos	CARRO PEQUE NO	76 km	R\$ 5,39	R\$ 409,64	R\$ 9.012,08	R\$ 99.132,88
16	Corrego D'água – Maria Amélia	Matutino	10 Alunos	VAN	90 km	R\$ 6,45	R\$ 580,50	R\$ 12.771,00	R\$ 140.481,00
								R\$	R\$ 1.645.425,76

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com



149.584,16

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

2.1 O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento nº 004/2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

3.2 As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3 O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.5 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

3.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 O valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pela Secretaria de Educação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.2 À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com



6.1 O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

**9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:**

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**SECRETARIA: 12000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 12000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS:**

**1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE 25%;**

**1.541. - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF;**

**1.550. - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO;**

**1.553. - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE;**

**1.571. - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO;**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes desse contrato.**

**11.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.**

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



**11.3** – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

**11.4** - A Prestação dos serviços será nos locais vistoriados e outros conforme termo de referência/planilha orçamentária.

**11.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**11.6** - O contrato será celebrado com duração de xx (xxxx) xxxx contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.

**b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

**c)** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**d)** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**e)** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

**f)** A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

### **A CONTRATADA ainda deverá:**

**a)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante



- b)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- c)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- e)** Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados.
- f)** Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada.
- g)** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- h)** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- i)** Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j)** Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- k)** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- l)** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- m)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o)** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação,

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)



reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**p)** Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

**q)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **13.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**a)** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme legislação vigente;

**b)** Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**c)** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

**d)** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista na letra "a" do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra "b" do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6 A sanção prevista na letra "c" do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na "d" do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 14.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste contrato.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.



15.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:**

16.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

19.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**20. CLÁUSULA VIGESIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1 O Município de Itarantim encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itarantim – Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Itarantim, xx de xxxxxxx de 2024.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com



**FÁBIO PEREIRA GUSMÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
Contratante

**LORENA TIGRE LACERDA**  
**Secretária Municipal de Educação**  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.) \_\_\_\_\_

CPF:

2ª.) \_\_\_\_\_

CPF:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com